



Cidade de avanços.

DECRETO Nº 029/2025, DE 13 AGOSTO DE 2025.

PUBLICADO NA AMUPE

EM 14 / 08 / 2025

Responsável

EMENTA: Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e cria o Programa Municipal de Alfabetização na Idade Certa – Fortalecendo a Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Camocim de São Félix - PE, em consonância com o Plano Municipal de Educação (Lei nº 453/2015 – Meta 5), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis, CONSIDERANDO a Lei nº 453, de 17 de junho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação (PME), e, em especial, a Meta 5, que preconiza a universalização da alfabetização até os oito anos de idade (ao final do 2º ano do Ensino Fundamental); CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA; CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 506, de 28 de maio de 2024, que estabelece normas complementares para a execução do CNCA; CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais e na Base Nacional Comum Curricular – BNCC; CONSIDERANDO o compromisso da gestão municipal com a melhoria da qualidade da educação pública, com foco no fortalecimento das ações de alfabetização e letramento;

DECRETA:

Art. 1º Torna-se instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Camocim de São Félix, a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, com o objetivo de garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental (idade máxima de 7 anos), em total consonância com a Meta 5 do PME (Lei nº 453/2015).

Art. 2º Fica criado o Programa Municipal de Alfabetização na Idade Certa – Fortalecendo a Alfabetização, instrumento operacional da política instituída no art. 1º, com a finalidade de planejar, executar, monitorar e avaliar ações estratégicas voltadas ao fortalecimento do processo de alfabetização nas escolas públicas municipais.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa será implementada com base nos seguintes eixos estruturantes:

- I – Formação continuada dos profissionais envolvidos nos processos de alfabetização;
- II – Implementação e/ou aprimoramento de práticas pedagógicas eficazes e contextualizadas;
- III – Avaliação sistemática da aprendizagem e uso pedagógico dos resultados;
- IV – Gestão e acompanhamento das ações no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- V – Participação e mobilização da comunidade escolar.

Art. 4º O Programa “Fortalecendo a Alfabetização” compreenderá ações, projetos e iniciativas que envolvam:

- I – A oferta de formação continuada a professores alfabetizadores, gestores e coordenadores pedagógicos;
- II – O uso de materiais pedagógicos específicos para alfabetização;
- III – A realização de avaliações diagnósticas e de monitoramento da aprendizagem;
- IV – O acompanhamento técnico-pedagógico nas unidades escolares;
- V – A adoção de estratégias de recomposição das aprendizagens, quando necessário;
- VI – A articulação intersetorial com demais políticas públicas voltadas à infância.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação geral da Política e do Programa ora instituídos, cabendo-lhe:

- I – Elaborar plano de ação com metas e cronograma de execução;
- II – Monitorar os indicadores de alfabetização e o desempenho dos estudantes;
- III – Estabelecer parcerias técnicas e institucionais, quando necessário;
- IV – Garantir os recursos humanos, pedagógicos e financeiros para a execução das ações.

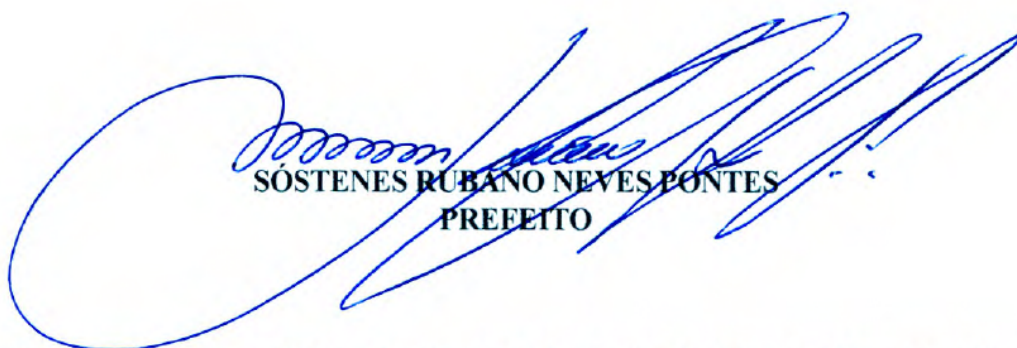
Art. 6º O Município poderá constituir Comitê Gestor Intersetorial com representantes das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar, com vistas à articulação de estratégias para o alcance das metas da Política e do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Camocim de São Félix – PE, 13 de agosto de 2025.



SÔSTENES RUBANO NEVES PONTES
PREFEITO